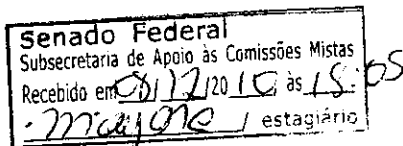




CONGRESSO NACIONAL



MPV-514

00024

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 08/12/10		Proposição MP 514/2010	
Autor Deputado ARNALDO JARDIM		nº do prontuário 339	
1.() Supressiva	2.() substitutiva	3.(X) modificativa	4.() aditiva 5.() Substitutivo global

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória n.º 514, de 2010:

“Art. O artigo 43 da Lei 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43. Não serão devidas custas e emolumentos referentes a escritura pública, quando esta for exigida, ao registro da alienação de imóvel e de correspondentes garantias reais, e aos demais atos relativos ao primeiro imóvel residencial adquirido ou financiado pelo beneficiário com renda familiar mensal de até três salários mínimos.

Parágrafo único. As custas e emolumentos de que trata o caput, no âmbito do PMCMV e de outros programas relacionados ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, serão reduzidas em:

.....
.....”(NR)



106

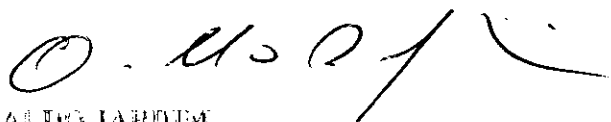
JUSTIFICATIVA

O art. 43 da Medida Provisória n.º 514, de 2010, determina isenção de pagamento para as custas cartoriais de registro de imóveis devidas de unidades habitacionais destinadas a famílias com renda até três salários mínimos. Contudo, tais descontos se referem, pela redação dada no artigo citado, apenas a imóveis adquiridos “no âmbito do PMCMV”.

A presente emenda, portanto, visa permitir que qualquer empreendimento destinado à habitação para as famílias de baixa renda tenha essas mesmas garantias, visto que tais ações são similares.

Dessa forma, apresentamos esta Emenda, contando com o apoio dos nobres colegas.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 2010


Deputado ARNALDO JARDIM
PPS/SP

